Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6187/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119637/2012
PROTOCOLO	**:** 1347802
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:** CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e de limpeza das caixas d'água dos prédios públicos do município.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 10), as empresas:

- Moraes Ribeiro Ltda.

- Maralimp Prestadora de Serviços Ltda. – ME

- Terra Nova Prestadora de Serviços Ltda. - ME

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, manifestou-se pela sua regularidade (peça 38).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 39), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 29/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb